



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC11/P01/CTIC/UFPE	00	07/DEZ/22	1/3

Norma Complementar – Da identidade eletrônica.

ORIGEM

Coordenação do Centro de Dados (CCD) / Coordenação de Segurança da Informação (CSI) / Diretoria de Governança e Gestão de TIC (DGGTIC) / Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação (DDSI) / Diretoria de Infraestrutura de TIC (DITIC) / Diretoria de Gestão de Serviços (DGS) / Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) / Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação (CTIC).

REFERÊNCIA NORMATIVA

Política de Segurança da Informação (POSIN) da UFPE.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica a comunidade acadêmica.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Conceitos e Definições
3. Regras
4. Disposições gerais
5. Vigência
6. Anexos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Versão 1.0.

APROVAÇÃO

Marco Aurélio Benedetti Rodrigues
Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação e de Comunicação



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N11/P01/CTIC/UFPE	00	07/DEZ/22	2/3

1 OBJETIVO

Estabelecer a identidade eletrônica dos usuários de serviços da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), definindo as regras de formação desta identidade, para que os mesmos possam acessar os serviços disponibilizados online pela UFPE.

2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar (NC) são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1 Identidade eletrônica: CPF ou login do usuário, de modo que identifique unicamente o usuário.

2.2 Unidade gestora do serviço de identidade eletrônica: setor da UFPE responsável pelo serviço de identidade eletrônica, no caso, representado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

2.3 Usuário: qualquer pessoa possuindo vínculo comprovado com a UFPE que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela UFPE.

3 REGRAS

DA CRIAÇÃO DA IDENTIDADE ELETRÔNICA

3.1 A identidade eletrônica de cada usuário será seu CPF ou seu e-mail institucional.

3.2 O e-mail institucional será criado a partir da combinação do nome e sobrenomes (civil ou social), seguido de “@ufpe.br”.

DA CRIAÇÃO DA SENHA DA IDENTIDADE ELETRÔNICA

3.3 A elaboração da senha da identidade eletrônica deve seguir as orientações da “NC09 - Da criação de senha segura”.

DO ENCERRAMENTO DA IDENTIDADE ELETRÔNICA

3.4 O encerramento da identidade eletrônica ocorrerá após o respectivo desligamento da UFPE, utilizando-se dos seguintes critérios::

- a. Falecimento;
- b. Redistribuição;
- c. Exoneração do cargo efetivo;
- d. Demissão;
- e. Finalização de contrato;
- f. qualquer outra ocorrência que implique no desligamento da instituição.



Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
N11/P01/CTIC/UFPE	00	07/DEZ/22	3/3

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO DA IDENTIDADE ELETRÔNICA

3.5 O usuário é o responsável por sua identidade eletrônica e pelo sigilo de sua senha.

3.6 Não conceder sua identidade eletrônica e sua senha para outros usuários nem pessoas externas à UFPE.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE GESTORA DA IDENTIDADE ELETRÔNICA

3.7 Criar e gerir as identidades eletrônicas dos usuários.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, exceções e dúvidas com relação a esta norma devem ser encaminhadas à Central de Serviços de TIC (CSTIC).

5 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

6 ANEXOS

Não há.



Emitido em 07/12/2022

ANEXOS Nº 7145/2022 - CSIPD STI (11.29.23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/12/2022 10:48)
MARCO AURELIO BENEDETTI RODRIGUES
SUPERINTENDENTE - TITULAR
STI (11.29)
Matrícula: 1512338

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
7145, ano: **2022**, tipo: **ANEXOS**, data de emissão: **12/12/2022** e o código de verificação: **d8ea382411**